

**“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO BAIRRO DA CONSOLAÇÃO E ADJACÊNCIAS – AMACON”**

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Consolação e Adjacências – AMACON (“Associação”), terá sua sede funcionando na Praça Franklin Delano Roosevelt, 128 cj.1402, e se constitui na modalidade de associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por deliberação de no mínimo dois terços de seus associados em dia com suas contribuições, em Assembleia Geral.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo, dentre outros:

I - promover o exercício da cidadania e a qualidade de vida, bem como a preservação, melhoria e proteção das condições ambientais, urbanas e de saúde pública;

II – defender os interesses do bairro, dos moradores e amigos do bairro da Consolação e Adjacências no que se refere à Praça Franklin Roosevelt, dadas as suas particularidades;

III – defender os interesses do bairro, dos moradores e amigos do bairro da Consolação e Adjacências no que se refere ao denominado Parque Augusta (“Parque”), situado na confluência das Ruas Caio Prado, Augusta e Marquês de Paranaguá, dadas as suas particularidades;

IV– defender a implantação do Parque de modo que seja assegurada sua preservação e manutenção, garantindo-se a saúde e proteção ambiental, além de utilização adequada e segura pelo público;

V- encaminhar, acompanhar e representar os moradores do bairro perante os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias;

VI- relacionar-se com outras entidades do mesmo gênero, bem como, com o comércio, indústria e a população no sentido de conhecer, estudar e dar solução aos problemas da comunidade;

VII- defender em juízo e/ou fora dele, os interesses desta Associação contra danos ao meio ambiente, a bens e direitos de valores artísticos, arquitetônicos, históricos, turísticos e paisagísticos, bem como, a quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade;

VIII- desenvolver atividades recreativas, sociais, assistenciais e culturais

II - DO ASSOCIADO.

Artigo 3º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, tais como moradores, proprietários de imóveis, empreendedores, empresários e trabalhadores, condomínios edifícios, entidades de classe e amigos do Bairro da Consolação e Adjacências.

Artigo 4º - A Associação não fará distinção de raça, cor, gênero, naturalidade, nacionalidade, classe social, porte de deficiência física, concepção política, filosófica ou religiosa.

Artigo 5º - Os associados dividem-se em duas categorias:

I - Fundadores - os inscritos na data da constituição da Associação;

II - Efetivos - os admitidos após a constituição da Associação.

Artigo 6º - Admitir-se-á o ingresso de associado efetivo na Associação, mediante proposta da Diretoria a ser encaminhada ao Presidente. A proposta deverá ser acompanhada de cartas de indicação de ao menos 3 (três) associados fundadores, sendo certo que o ingresso na Associação ficará dependente da não existência de 2 (dois) vetos por parte de qualquer dos associados, o que poderá ocorrer dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido de associação.

III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO.

Artigo 7º - São direitos do associado:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II - tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III - propor à Diretoria a realização de atividades de interesse coletivo;
- IV - usufruir dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais e cívicas;
- V - desligar-se da Associação sem ônus;
- VI - apresentar novos associados para aprovação da Diretoria, na forma do artigo 6º. acima.

Artigo 8º - São obrigações do associado:

- I - participar efetivamente das atividades da Associação;
- II - apresentar à Diretoria qualquer fato ou ato em desacordo com as finalidades da Associação;
- III - contribuir financeiramente para manter as atividades da Associação, por meio de contribuição a ser fixada pela Diretoria, na forma deste Estatuto;
- IV - prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando forem solicitados;
- V - respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia na entidade.

Artigo 9º - Dá-se o desligamento do associado:

- I - mediante seu expresso pedido;
- II - pela exclusão, a juízo da Diretoria, em virtude de descumprimento do Estatuto ou de seus objetivos e natureza.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria que excluiu o associado caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser entregue pelo associado ao Presidente durante a Assembleia Geral, cujas razões serão discutidas, analisadas e naquela mesma oportunidade decididas.

Artigo 10º - O associado que se desligou na forma prevista do item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Artigo 11º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito.

Artigo 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 13º - São órgãos da Administração:

I – Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

V - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos eletivos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV- 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente são de obrigatório preenchimento. Os demais cargos poderão ou não ser preenchidos, sendo, portanto, facultativos, a depender do que for decidido nas respectivas Assembleias convocadas para tanto.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e não podendo, porém, acumular cargos.

Artigo 16º - Ocorrendo vacância, o vice ou substitutos correspondentes assumirão automaticamente e complementarão o prazo de gestão dos sucedidos.

Artigo 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - exercer a administração da entidade, nos termos da Lei e do Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução de seus fins;
- II - admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;
- III - nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos, tendo como teto o valor de mercado;
- IV - resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- V - fixar o valor e a periodicidade da contribuição financeira dos associados;
- VI - alienar sem autorização da Assembleia, bens de valor não superior a vinte salários mínimos.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

Artigo 19º - Será destituído o Diretor que, sem justificativa relevante, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 20º - Ao Presidente compete:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - solucionar os casos de urgência, submetendo-os, à aprovação da Diretoria;
- IV - assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- V - apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e a prestação de contas;
- VI - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - nomear comissões especiais;
- VIII - convocar o Conselho Fiscal, se houver, e quando julgar necessário.
- IX – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos, tendo como teto o valor de mercado;

Artigo 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 22º - Ao Primeiro Secretário compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e lavrar as Atas;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de associados;

III – redigir e enviar a correspondência oficial e, elaborar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário competem as mesmas funções, substituindo ao Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23º – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, endossar cheques em conjunto com o Presidente;

II – organizar e manter atualizada a contabilidade da Associação, fazendo anualmente a relação dos bens, apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral;

III – cobrar e receber as contribuições associativas, dar quitação das contribuições associativas;

IV – subsidiar o cadastro de associados quanto à quitação das contribuições associativas;

V – elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal balancetes semestrais e balanço.

VII - colocar a disposição dos associados os balancetes, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Ao Segundo Tesoureiro competem as mesmas funções, substituindo ao Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

VI - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, cuja instalação será facultativa, será composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Artigo 25º - Ao Conselho Fiscal competirá:

I - examinar e divulgar os balancetes mensais bem como o Balanço e Orçamento anuais, emitindo pareceres para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

II - fiscalizar os atos da Diretoria;

III - aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa relevante, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Artigo 27º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio de Atas.

VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 28º - A Assembleia Geral é o órgão soberano e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, podendo resolver, na conformidade das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no mês de Maio, para:

I - apreciar o resultado anual do Presidente;

- II - apreciar e aprovar as contas do exercício anterior;
- III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal (se instalado);
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício;
- V - discutir assuntos de interesse da Associação;
- VI - autorizar ou não a venda de bens de valor superior a 20 salários mínimos.

Artigo 30º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal, quando a Diretoria retardar por mais de um mês a convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- III - a requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com os cofres da Associação, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 31º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa e/ou por editais afixados na sede da Associação, designando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o dia, a hora, o local, e a “Ordem do Dia”; podendo, no entanto, em casos excepcionais o edital pela imprensa ser substituído por carta registrada a todos os associados, validando-se a convocação com o comprovante de remessa ou recebimento.

Parágrafo Único - Nestas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 32º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados, quites com os cofres da Associação, e, em segunda convocação, ½ (meia) hora após, com qualquer número de presentes.

Artigo 33º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

VIII - DAS ELEIÇÕES E POSSE.

Artigo 34º - A eleição para órgãos diretivos da Associação realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, no mês de Maio, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado), pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A eleição não realizada no prazo estipulado, será novamente convocada dentro de improrrogáveis 30 (trinta) dias, prorrogando-se todos os mandatos por prazo indeterminado, até efetiva nova eleição.

Parágrafo Segundo – Os únicos cargos que obrigatoriamente deverão ser preenchidos são os de Presidente e Vice-Presidente. Os demais cargos poderão ou não ser preenchidos e, quando da apresentação da chapa, obrigatoriamente conterão os nomes indicados para tais cargos, facultando-se indicação dos demais.

Artigo 35º - Em caso de renúncia coletiva em um ou mais órgãos da Administração, esta terá que ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e, se for o caso, realizar a eleição dos novos membros, que completarão o mandato vacante.

Artigo 36º - O direito de voto é pessoal e individual.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá apresentar para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias antes da votação, chapa completa de candidatos.

Parágrafo Segundo - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, as quais, no dia da votação, deverão estar fixadas na banca receptora de votos.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, quando instalado, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Quarto - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local.

Parágrafo Quinto - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos logo após a divulgação do resultado da eleição para a deliberação da Assembleia Geral, que permanecerá aberta para julgamento dos recursos.

Artigo 37º - A posse será dada pelo Presidente da Assembleia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos, imediatamente após os trabalhos de apuração.

IX - DOS BENS PATRIMONIAIS.

Artigo 38º - O patrimônio da Associação poderá constituir-se de:

I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

II - contribuições dos associados;

III - subvenções, donativos, legados etc.;

IV - resultados de atividades sociais.

Artigo 39º - Em caso de dissolução da Associação, o acervo social será destinado a uma instituição de reconhecimento público com fins assistenciais, à escolha da Assembleia Geral.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Artigo 40º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As disposições do presente Estatuto Social poderão ser reformadas em sessão de Assembleia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados quites com os cofres da Associação.

Artigo 41º - Os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados e não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 42º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, no gozo de seus direitos, de acordo com a Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.